

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000501/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044510/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.110891/2022-91
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14022.192202/2022-49
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 00.818.517/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá à categoria de **EMPREGADOS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIVOCO DE VIGÊNCIA

As partes firmaram ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB NUMERO: MT000422/2022, QUE FOI PROCESSADO SOB O NUMERO: 14022.192202/2022-49, cuja **cláusula décima nona (DA VALIDADE)**, encerrou equívoco de grafia, criando uma vigência de **01/08/2022 a 31/07/2022**, o que revela antinomia de vigência.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA CORRETA VIGÊNCIA

Por se cuidar de erro de grafia a presente cláusula tem o desiderato de estabelecer o regular prazo de vigência daquele instrumento, alterando a **DÉCIMA NONA do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES A SER REGIDA PELA SEGUINTE REDAÇÃO:**

“A validade do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 01 (um) ano iniciando em 01/08/2022 e encerrando em 31/07/2023”.

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA PRESENTE CLÁUSULA

A cláusula quarta do presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO incorpora ao ACORDO LETIVO FIRMADO E CITADO LINHAS ACIMA, gerando os efeitos jurídicos (alterando a cláusula 19 do pacto), mantendo as demais cláusulas daquele instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente **ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo para que surtam os efeitos legais.

ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOAO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
SÓCIO
ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE REUNIAO**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.